



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

ANEXO AO DECRETO NÚMERO 4.142/2017

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ- MG.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika:

- I – propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;
- II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;
- III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º- O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 4º - O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretário;

IV – Comissão Técnica;

V – Comissão de Mobilização.

Seção I Da Presidência

Art. 5º - A Presidência do Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde São Gonçalo do Pará, ou representante indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – presidir os trabalhos do Plenário;

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V – participar, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VII – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VIII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- IX – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III Do Secretário

Art. 10º- Compete ao secretário:

§ 1º Preparar a estrutura do Plenário para a reunião;

§ 2º Elaborar ata das reuniões;

§ 3º Digitar toda documentação expedida pelo Comitê.

Seção IV Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 11 - A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gerência de Vigilância Sanitária;
- b) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenadoria de Endemias;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- d) Coordenadoria de Campo;
- e) Gerência de Atenção à Saúde Básica;
- f) Gerência de Controle e Avaliação;
- g) Gerência da urgência e emergência;
- h) Gerência do Programa Farmácia para todos;
- i) Coordenadoria de Compras e Licitação.

II – Conselho Municipal de Saúde;

III– Polícia Militar.

Parágrafo único. A participação, das instituições indicadas no incisos III dependerá da aquiescência dela.

Art. 12 - Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Saúde de São Gonçalo do Pará.

Art. 13 - A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 14 - A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I –Moradores do Bairro ou associações de bairros Centro Industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

- II – Moradores do Bairro ou associações de bairros Bonfim;
- III – Moradores do Bairro ou associações de bairros São Francisco;
- IV – Moradores do Bairro ou associações de bairros Lago Azul;
- V – Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará;
- VI – Representante das Unidades Básicas de Saúde;
- VII – Igreja Católica;
- VIII – Igreja Evangélica;
- IX – Rotary;
- X – Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Escola Estadual Benedito Valadares ;
- XII – Escola Municipal Felipe de Freitas ;
- XIII – Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XV – Secretaria Municipal de Transporte;
- XVI – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- XVII – Secretaria Municipal de Administração;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

XVIII– Secretaria Municipal de Obras;

XIX– Secretaria de Meio Ambiente;

XX – Copasa;

XXI – Centro Referência da Assistência Social (CRAS);

XXII – Siccob;

XXIII – Sindicato dos Trabalhadores e Comércio.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 15 - Compete à Comissão de Mobilização articular, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em São Gonçalo do Pará.

Art. 16 - A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 17 - As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue , Zika e Chikungunya.

Art. 18 - Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 19 - Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 20 - As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 21 - As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos;

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Mobilização para Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya;

IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue, Zika e Chikungunya no município;

V – acompanhar os indicadores entomológicos do município;

VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

X – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya;

XI – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate a Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 24 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

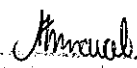
Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte dias do mês de junho
do ano de dois mil e dezessete (20-06-2017)


Antônio André Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que anexo ao decreto
nº 4.142/2017
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 20 / 06 / 17


Assinatura do Servidor